



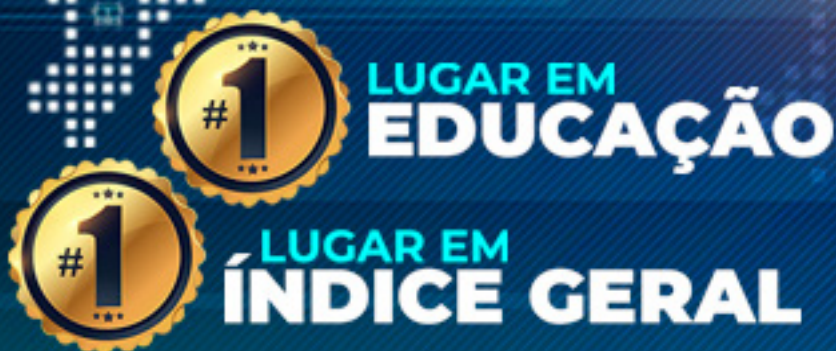
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1767

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

PRÊMIO BAND
CIDADES EXCELENTES



VOTUPORANGA É MELHOR DO ESTADO

A 1ª ENTRE AS CIDADES PAULISTAS

COM POPULAÇÃO DE 30 A 100 MIL HABITANTES

Fonte:
GRUPO BANDEIRANTES E INSTITUTO AQUILA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1767

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Gabinete do Prefeito	51
Atos Oficiais	51
Decretos	51
Atos Administrativos	52
Gestor de Contrato	52
Editais	52
Edital de Notificação	52
Secretaria Municipal da Administração	52
Licitações e Contratos	53
Aviso de Licitação	53
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	55
Editais	55
Edital de Audiência Pública	55
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança	57
Editais	57
Edital de Notificação	57
Secretaria Municipal da Fazenda	59
Editais	59
Edital de Intimação	59
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	60
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	60
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	65
Atos Oficiais	65
Portarias	65
Licitações e Contratos	65
Ratificação	65
Atas de registro de preço	66
Fundação Educacional de Votuporanga	73
Licitações e Contratos	73
Homologação / Adjudicação	73
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	73
Atos Oficiais	73
Portarias	73
Poder Legislativo	73
Licitações e Contratos	73
Homologação / Adjudicação	73



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15 171, de 29 de novembro de 2022

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.719, de 25 novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE
VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO Nº 15.171, DE
29 DE NOVEMBRO DE 2022

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Refaturamento de Conta;
XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

§ 1º. A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º. Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão a expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º. Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º. As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º. Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º. Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, após aprovação final.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º. A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º. Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 15 (quinze) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º. Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º. O não cumprimento deste artigo acarretará nas penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º. As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º. Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

- a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;
- b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;
- c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;
- d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º. As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º. Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º. As leituras ocorrerão de forma mensal, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Condomínio Residencial / Comercial / Mista Vertical
VIII	Religiosa
IX	Especial

- a) **“Mista”**: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.
- b) **“Condomínio Residencial / Comercial / Mista Vertical”**: classificam-se na categoria, a edificação vertical com múltiplas unidades de consumo autônomas, cuja medição é feita por um único hidrômetro com consumo superior a 50m3/mês.
- c) **“Religiosa”**: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.
- d) **“Especial”**: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por **“TELEMETRIA”** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.
- e) Pública Federal, Estadual e Municipal: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º. No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º. Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º. Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º. Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º. Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará o refaturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão e refaturamento de conta é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discorda o proprietário ou o usuário;

§ 1º. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, desde que tenha sido eliminado e comprovado o vazamento.

§ 2º. Serão considerados, para efeito de refaturamento da conta de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º. Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º. Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da conta contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, desde que seja realizada visita técnica e laudo circunstanciado com conclusão de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º. Nos casos em que ocorrer o impedimento para realização da vistoria e ou acompanhamento de consumo, o processo será imediatamente indeferido, sendo cobrado os respectivos custos de deslocamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuam “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “ <i>Não Residenciais</i> ”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, com as alterações feitas pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
II	80% (Oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º. Em imóveis edificadas com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º. Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgoto do mês subsequente conforme tabela “B”.

§ 1º. Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º. Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º. Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento ou alternativamente implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º. A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º. Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da “Tarifa de Religação Especial” constante da Tabela “B”.

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º. Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º. Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela “B”.

§ 1º. Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B”.

Seção XI

Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica, Chorume ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado o valor mínimo de 10 m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela “B”, ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º. A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não podem violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica.

§ 3º. Poderá ser despejado o líquido percolado, “Chorume”, proveniente de aterro sanitário mediante pagamento de tarifa específica conforme Tabela “B”.

§ 4º. Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de resíduos, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º. A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV
Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa e Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, e coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV
Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI
Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º. No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º. Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Tarifa de Refaturamento de Conta

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado o refaturamento de conta, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada conta refaturada, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Também será cobrada a tarifa de refaturamento de conta para cada fatura revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

Seção XXII

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B", salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fins de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 1 (um) ano.

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§ 1º. Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras.

§ 2º. Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E".

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela "E", para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela "E", serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela "E", serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela "E". As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela "E".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela “E”.

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º. Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º. Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º. Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º. O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º. A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º. As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Caso a SAEV Ambiental, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º. Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O loteador responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º. A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º. Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º. Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidor do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º. As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

- a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sendo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para realizar o primeiro faturamento das contas das unidades autônomas;
- b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;
- c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidária do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não sejam enviadas na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial f) informação do e-mail para o envio das respectivas faturas, ciente da responsabilidade do Condomínio pela emissão de distribuição aos condôminos em tempo hábil para o pagamento;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

e) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

f) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar e-mail único, para envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis das unidades autônomas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

g) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º. Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água cortado, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima mediante padronização do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II
Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Retirar o hidrômetro causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do lacre da CPH, do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;
XVI I	Proceder ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVI	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II	
XIX	Deixar de substituir o macro-medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º. A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º. A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º. A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 15 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 4º. A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º. A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 6º. A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º. A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 15 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 9º. No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 10º. Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento.

§ 11º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 12º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

§ 13º. É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por infração disposta neste artigo.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XIV, XV e XIX, desde que haja a regularização da situação notificada, após análise da Procuradoria Jurídica, decisão da Superintendência, poderão ser deferidos para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada.

§ 2º. Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento).

§ 3º. A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da fatura em que conste a autuação.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS
FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA
TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º. A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º. Excetua-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º. É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º. A conta de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no **art. 2º** deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º. O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Para valores de até R\$ 200,00, com 25% de entrada, mais 3 parcelas;
- b) Para valores compreendidos entre R\$ 201,00 a R\$ 600,00, com 20% de entrada, mais 5 parcelas;
- c) Para valores compreendidos entre R\$ 601,00 a R\$ 1.000,00, com 15% de entrada, mais 11 parcelas;
- d) Para valores acima de R\$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º. As parcelas serão debitadas mensalmente nas contas de água, esgoto e serviços.

§ 2º. Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º. O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação com firma reconhecida, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do 'caput' limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do **art. 75**, com a primeira parcela no valor mínimo de 15% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos **artigos 16 e 75 e seus parágrafos**.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2º. Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º. Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela “C” com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em conta futura.

Art. 80. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela “C” do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º. Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Art. 77, § 1º, Incisos I e III, ou;
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
III	Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social).
IV	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º. O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 40 m³, pelo período de 01 (um) ano, sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 3º. O cliente não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário-mínimo per capita.

§ 4º. Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

Art. 81. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES
PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º. As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º. As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º. As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º. O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerando para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4'.

§ 1º. Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento.

§ 2º. Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º. Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º. A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º. Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º. Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º. Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º. Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE
ESGOTO

Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I
Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas de PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"

I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA SEM CORTE DE ASFALTO (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M ³ /H)	R\$ 661,18
b) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) PONTO SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Orçamento Específico
c) LIGAÇÃO DE ÁGUA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA) COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M ³ /H)	R\$ 318,46
d) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
e) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM UM HIDRÔMETRO DE VAZÃO NOMINAL IGUAL A 1,5 M ³ /H	R\$ 262,69
f) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R\$ 200,71
g) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE	R\$ 160,51
h) MUDANÇA DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH) TUBULAÇÃO PEAD DN 20 MM	R\$ 160,51
i) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R\$ 201,34
j) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO POR M ²	R\$ 67,07

II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
l) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS SEM CORTE DE ASFALTO COM INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.)	R\$ 749,90
m) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R\$ 345,95
n) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico

III - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M ³ /H	R\$ 0,97
b) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M ³ /H	R\$ 3,20
c) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M ³ /H	R\$ 4,81
d) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M ³ /H	R\$ 6,18
e) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M ³ /H	R\$ 7,03
f) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M ³ /H	R\$ 11,46
g) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M ³ /H	R\$ 14,20
h) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M ³ /H	R\$ 22,00

IV - CUSTO DE HIDRÔMETRO	
a) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M ³ /H	R\$ 72,25
b) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M ³ /H	R\$ 198,20
c) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M ³ /H	R\$ 110,11
d) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M ³ /H	R\$ 382,21
e) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M ³ /H	R\$ 434,89
f) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M ³ /H	R\$ 530,09
g) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M ³ /H	R\$1.196,93
h) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M ³ /H	R\$1.237,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

I - TARIFAS DE SERVIÇOS – OPERACIONAL	
1) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 43,60
2) Corte na Calçada	R\$ 211,47
3) Desligamento Provisório	R\$ 139,42
4) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 70,44
5) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 98,65
6) Desobstrução de Esgoto	R\$ 127,46
7) Despejo de Esgoto em Emissário / m³	R\$ 25,38
8) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,00
9) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 177,60
10) Fornecimento de Água Potável / m³	R\$ 30,90
11) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$ 38,20
12) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 353,83
13) Homem / Hora	R\$ 41,17
14) Homem / Hora Extra	R\$ 59,02
15) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 129,52
16) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,47
17) Lacrar Cavalete	R\$ 21,64
18) Lacrar CPH	R\$ 21,64
19) Km rodado	R\$ 3,68
20) Máquina / Hora (CHP)	R\$ 108,33
21) Máquina / Hora (CHI)	R\$ 55,92
22) Religação de Água	R\$ 36,00
23) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
24) Retirada de Água Bruta / m³	R\$ 4,87
25) Tarifa de Visita	R\$ 22,23
26) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 22,23
27) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 47,73
28) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 47,88
29) Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R\$ 39,03
30) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 54,68
31) Despejo de Chorume em Emissário / m³	R\$ 92,38
32) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 233,09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"		
TARIFA DE ÁGUA		
I - RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	3,16
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,00
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,82
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	6,77
Consumo acima de 50m³	R\$	8,16
II - RESIDENCIAL SOCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	11,58
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	2,00
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	3,41
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	3,39
III - COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	51,49
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	5,85
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	7,54
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	10,81
Consumo acima de 50m³	R\$	12,85
IV - ASSISTENCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	19,54
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	2,42
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	3,13
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	4,17
Consumo acima de 50m³	R\$	5,19
VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	71,47
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	8,30
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	12,05
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	14,31
Consumo acima de 50m³	R\$	16,80
VII - MISTA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	35,40
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,73
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,96
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	9,08
Consumo acima de 50m³	R\$	10,74
VIII - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	23,16
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,00
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,82
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	6,77
Consumo acima de 50m³	R\$	5,33
IX - CONDOMÍNIO COMERCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	51,49
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	5,85
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	7,54
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	10,81
Consumo acima de 50m³	R\$	8,51
X - CONDOMÍNIO MISTA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	35,40
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,96
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	9,08
Consumo acima de 50m³	R\$	7,15

XI – RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	34,17
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	3,95
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	5,16
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	7,37
Consumo acima de 50m³	R\$	9,01

X - ESPECIAL		
Consumo até 1.000 m³	R\$	9,39
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$	9,24
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$	9,01
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$	8,88
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$	8,66
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$	8,46
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$	8,32
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$	8,11
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$	7,98
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$	7,75
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$	7,61
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$	7,44
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$	7,21
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$	7,03
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$	6,85
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$	6,73
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$	6,52
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$	6,36
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$	6,14
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$	5,96
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$	5,81
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$	5,59
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$	5,46
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$	5,23
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$	5,09
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$	4,88
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$	4,69
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$	4,50
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$	4,35
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$	4,19
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$	4,02
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$	3,83
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$	3,63
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$	3,49
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$	3,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.701 m ³ a 2.750 m ³	R\$	3,11
Consumo de 2.751 m ³ a 2.800 m ³	R\$	2,93
Consumo de 2.801 m ³ a 2.850 m ³	R\$	2,70
Consumo de 2.851 m ³ a 2.900 m ³	R\$	2,59
Consumo de 2.901 m ³ a 2.950 m ³	R\$	2,39
Consumo de 2.951 m ³ a 3.000 m ³	R\$	2,26
Consumo Acima de 3.000 m ³	R\$	2,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "D"		
XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS		
	Pesos	
Tipo	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 12,58		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"			
II - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA			
1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS		
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M ²		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	195,86
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	588,43
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	824,41
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	660,16
TOTAL		UND	2.268,85
1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M ² E MENOR OU IGUAL A 200 M ²		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	228,50
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	686,50
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	961,81
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	770,19
TOTAL		UND	2.647,00
1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M ² E MENOR OU IGUAL A 250 M ²		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	261,14
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	784,57
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.099,21
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	880,22
TOTAL		UND	3.025,14
1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M ² E MENOR OU IGUAL 300 M ²		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	293,79
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	882,64
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.236,61
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	990,25
TOTAL		UND	3.403,28
1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M ²		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	326,43
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	980,71
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.374,01
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	1.100,27
TOTAL		UND	3.781,42
2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	680,97
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	1.021,46
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	1.361,95
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS *	UND	1.702,43
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico			
3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M2	0,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	776,68
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	271,87
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	776,68
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	271,87



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 15 169, de 29 de novembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Rebecca Vaz Soares Venturini para responder pelo Expediente do Setor de Certidões e Informações da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, por motivo de férias da titular Adrielli de Souza Luiz Pimentel)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Certidões e Informações da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, a servidora pública municipal Rebecca Vaz Soares Venturini, matrícula nº 71557, no período de 02 a 16 de dezembro de 2022, por motivo de férias da titular Adrielli de Souza Luiz Pimentel, matrícula nº 70271.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 15 170, de 29 de novembro de 2022

(Dispõe sobre a suspensão de oito dias de gozo de férias da servidora pública municipal Marilene Roberta Ferreira Dias e assegura o gozo em data posterior)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos oito dias de gozo de férias da servidora pública municipal, Marilene Roberta Ferreira Dias, matrícula nº 69600, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, ficando estabelecida a fruição desses dias para o período de 09 a 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 15 176 de 29 de novembro de 2022

(Dispõe sobre medidas a serem adotadas visando a contenção da disseminação da nova subvariante da Ômicron (BQ1.1) no âmbito do Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2022 do Ministério da Saúde, que alerta o aumento do número de casos de Covid-19 e circulação de novas linhagens da variante de preocupação ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ. 1 e BA.5;

Considerando a nova resolução aprovada pela Anvisa em 22/11/2022 que dispõe o uso obrigatório de máscaras faciais no interior dos terminais aeroportuários, meios de transporte e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.299 de 24 de novembro de 2022 que altera o Decreto nº 65.897 de 30 de julho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.380 de 18 de março de 2022 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e meios de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que devido ao aumento de diagnósticos de casos de COVID-19, a identificação de uma nova



subvariante da ômicron (BQ1.1) na região de São José do Rio Preto e os índices de cobertura vacinal das doses de reforço.

DECRETA

Art. 1º Fica reafirmada, no âmbito do Município de Votuporanga, a obrigatoriedade do uso de máscara facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e meios de transporte público coletivo de passageiros, conforme já estabelecido no Decreto Municipal nº 14.380 de 18 de março de 2022.

Art. 2º Visando a contenção da disseminação da nova subvariante da ômicron (BQ1.1), recomenda-se:

I - Que pessoas com sintomas respiratórios utilizem máscaras de proteção facial cobrindo nariz e boca e que evitem locais fechados e com aglomerações de pessoas;

II - Uso de máscaras de proteção facial, principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da COVID-19 (gestantes, idosos, pessoas com múltiplas comorbidades e imunossuprimidos).

III - Uso de máscaras de proteção facial em locais com baixa ventilação e/ou riscos de aglomeração;

IV - Testagem com exame RT-PCR na manifestação de quaisquer sintomas gripais, bem como o isolamento dos casos suspeitos e confirmados;

V - Vacinação das pessoas que não concluíram o esquema vacinal contra a COVID-19, incluindo os reforços;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivone Felix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 248/2022

Processo nº 490/2022 Tomada de Preços nº 020/2022

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente a **TOMADA**

DE PREÇOS Nº 020/2022 - PROCESSO Nº 490/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Implantação de Galerias de Águas Pluviais em diversos locais (2) neste Município de Votuporanga/SP, o seguinte servidor:

Rafael Matos da Rocha, Analista do Executivo XVI - Engenharia Civil, portador do CPF nº 402.XXX.XXX-21.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 249/2022

Processo nº 434/2022 Tomada de Preços nº 016/2022

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022 - PROCESSO Nº 434/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para ampliação do CEMEI Prof. Aracy Panazzolo de Matos, localizado na Rua Adolfo Casado nº 5768, esquina com Rua Felício Gorayeb, neste município de Votuporanga/SP, o seguinte servidor:

Diego André Osti Antoniassi, Analista do Executivo XVI - Engenharia Civil, portador do CPF: 345.XXX.XXX-41.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FEP - Fundo Especial do Petróleo - Cota Parte Lei 9478/97	35.108,52
Secretaria da Educação - Transporte Escolar Estadual	185.448,94

Votuporanga, 29 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC OBRAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2022 - PROCESSO Nº 513/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos de concreto (2) para utilização em manutenção de galerias desta municipalidade, durante o período de 06 (seis) meses.

ADJUDICO para as empresas: INFRATUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI o item 01, com o valor de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais). MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA o item 02, com o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - PREGOEIRO - 24/11/2022.

SEC OBRAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2022 - PROCESSO Nº 513/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos de concreto (2) para utilização em manutenção de galerias desta municipalidade, durante o período de 06 (seis) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para as empresas: INFRATUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI o item 01, com o valor de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais). MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA o item 02, com o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/11/2022.

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2022 - PROCESSO Nº 493/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transbordo (se necessário), transporte, tratamento e destinação final dos RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde), dos estabelecimentos públicos municipais geradores de RSSS, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA o item 01 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - PREGOEIRO - 25/11/2022.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2022 - PROCESSO Nº 493/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transbordo (se necessário), transporte, tratamento e destinação final dos RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde), dos estabelecimentos públicos municipais geradores de RSSS, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA o item 01 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 25/11/2022.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: Contratação de empresa SEGURADORA para prestação de serviços de Apólices de seguro de veículos desta Municipalidade.

Termo aditivo: Acréscimo no valor global de R\$ 8.749,96 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente inclusão de veículos em diversas secretarias, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
006.002.135	SER	01	Seguro veículo Chevrolet Cruze Ltz NB AT - Placa FVD-974 - Frota: 343 - Fab/Mod: 2021/2022 - Chassi: 8AGBN6950NR104392 - cobertura total (casco/RCF)	R\$ 1.592,25
006.002.163	SER	01	Seguro veículo VW Saveiro CS 1.6 - Frota: 107 - Fab/Mod: 2022/2023 - Chassi: 9BWK450RPP015470 - cobertura total (casco/RCF)	R\$ 1.802,03
006.002.167	SER	01	Seguro veículo Renault Master/Furgão L2H2 - Ambulância - Frota 133 - Fab/Mod: 2022/2023 - Chassi: 93YF62007P444128 - cobertura total (casco/RCF)	R\$ 5.355,68

Pregão Presencial nº 109/2020 - Processo nº 188/2020. Assinatura: 29 de novembro de 2022.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 29/11/2022.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para ampliação do CEMEI Prof. Aracy Panazzolo de Matos, localizado na Rua Adolfo Casado nº 5768, esquina com Rua Felício Gorayeb, neste município de Votuporanga/SP.

Tomada de Preços nº 016/2022 - Processo nº 434/2022. Valor global: R\$ 482.005,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 28 de novembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 29/11/2022.

SEC OBRAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2022 - PROCESSO Nº 519/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para reparação, execução e deslocamentos de cercas em propriedades e estradas do Município de Votuporanga.

ADJUDICO para as empresas: LORMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 103.740,00 (cento e três mil, setecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 103.740,00 (cento e três mil,



setecentos e quarenta reais). G. S. M EMPREENDIMENTOS LTDA o item 2, com o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 259.740,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

LARA GARCIA - PREGOEIRA - 28/11/2022.

SEC OBRAS -- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2022 - PROCESSO Nº 519/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para reparação, execução e deslocamentos de cercas em propriedades e estradas do Município de Votuporanga.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para as empresas: LORMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 103.740,00 (cento e três mil, setecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 103.740,00 (cento e três mil, setecentos e quarenta reais). G. S. M EMPREENDIMENTOS LTDA o item 2, com o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 259.740,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/11/2022.

SEC TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2022 - PROCESSO Nº 521/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de pintura e adesivagem em placas de sinalização de trânsito do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa: A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA o lote 01, com o valor de R\$ 63.199,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 63.199,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 63.199,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais).

VANESSA MARIN LORETO - PREGOEIRA - 29/11/2022.

SEC TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2022 - PROCESSO Nº 521/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de pintura e adesivagem em placas de sinalização de trânsito do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA o lote 00000001, com o valor de R\$ 63.199,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 63.199,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 63.199,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/11/2022.

FUNDO SOCIAL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: MARIA TEREZA DE MORAES SILVA.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Noé Octacílio Ribeiro, nº 1231, Jardim Soares, na cidade de Barretos/SP, para sediar a Casa de Apoio aos pacientes do Município de Votuporanga que fazem tratamento oncológico no "Hospital do Amor".

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de dezembro de 2022, ou seja, até o dia 01 de junho de 2023, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 3.123,12 (três mil cento e vinte e três reais e doze centavos), totalizando o valor global de R\$ 18.738,72 (dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Dispensa de Licitação: 027/2019 - Processo nº 213/2019. Assinatura: 29 de novembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 29/11/2022.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 380/2022 - PROCESSO Nº 551/2022

OBJETO: Aquisição de veículo tipo pick up, novo, zero quilômetro, cabine simples ou estendida, ano de fabricação 2022, ano modelo 2022 ou 2023, cor branca, para utilização do Setor de Controle de Endemias e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/11/2022 ao dia 13/12/2022 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/12/2022 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 29/11/2022.

SEC DIVERSAS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 381/2022 - PROCESSO Nº 552/2022

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, condicionador de ar, utensílios e materiais diversos para diversas secretarias desta Municipalidade.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/11/2022 ao dia 13/12/2022 até às 08h00 (oito horas).



INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/12/2022 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2022.

FUNDO SOCIAL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ILSA PONTES DA ENCARNACAO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de ambiente e elaboração de refeições para pacientes e acompanhantes (munícipes de Votuporanga/SP), na Casa de Apoio no município de Barretos/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de dezembro de 2022, ou seja, até o dia 01 de junho de 2023, reajustando o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Pregão Presencial nº 012/2021 - Processo nº 190/2021. Assinatura: 29 de novembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 29/11/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 16 de dezembro de 2022, a partir das 08h00, no CIT- Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, no Loteamento Jardim Alvorada, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

· **DEPÓSITO DE BOTIJÕES DE GÁS CLASSE IV** a ser implantado no imóvel situado na Avenida 9 de Julho, Cadastro Municipal NO-11-08-05-17, Loteamento Jardim Orlando Mastrocola, objeto da Matrícula nº 75.397, do Serviço de Registro de Imóveis local.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº

5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 300 (trezentos) metros do empreendimento:

· NO-11-08-12, lotes 01 ao 25, localizados entre as Rua Pedro Valério, Rua Ponta Porã, Rua José Commar e Rua Amapá;

· NO-11-08-11, lotes 01 ao 14B, localizados entre as Rua Pedro Valério, Rua José Commar e Rua Amapá;

· NO-11-07-22, lotes 01 ao 19, localizados entre as Rua Guaporé, Rua Santos Dumont, Rua Amapá e Rua José Commar;

· NO-11-07-20, lotes 01 ao 12, localizados entre as Rua José Commar, Rua Crucifixia Táparo Beran – Amélia Beran, Rua Santos Dumont e Rua Guaporé;

· NO-11-07-17, lotes 01 ao 14, localizados entre a Avenida 9 de Julho e as Rua Santos Dumont, Rua Crucifixia Táparo Beran – Amélia Beran e Rua José Commar;

· NO-11-08-07, lotes 01 ao 14, localizados entre a Avenida 9 de Julho e as Rua Lúcia Alves Pinto Coradello, Rua José Commar e Rua Crucifixia Táparo Beran – Amélia Beran;

· NO-11-08-06, lotes 01 ao 27, localizados entre a Avenida 9 de Julho e as Rua Lúcia Alves Pinto Coradello, Rua Crucifixia Táparo Beran – Amélia Beran e Rua Katsunori Nakamura – Alberto Nakamura;

· NO-11-08-09, lotes 01 ao 24, localizados entre as Rua José Vicente Mayor, Rua Katsunori Nakamura – Alberto Nakamura, Rua Crucifixia Táparo Beran – Amélia Beran, Rua José Commar, Rua Pedro Valério, Avenida Fortunato Targino Granja e Avenida Domingos Pignatari;

· NO-11-08-08, lotes 01 ao 17, localizados entre as Rua Crucifixia Táparo Beran – Amélia Beran, Rua Katsunori Nakamura – Alberto Nakamura, Rua José Vicente Mayor e Avenida Domingos Pignatari;

· NO-11-07-11, lote 01 ao 40, localizados entre as Rua Nhandeara, Rua Praça Meridiano, Rua Álvares Florence e Avenida 9 de Julho;

· NO-11-07-13, lotes 01 ao 10, localizados entre as Rua Álvares Florence, Rua Pontes Gestal, Avenida 9 de Julho e viela;

· NO-11-07-15, lotes 01 ao 36, localizados entre as Rua Valentim Gentil, Rua Pontes Gestal, Avenida 9 de Julho e viela;

· NO-11-08-01, lotes 01 ao 18, localizados entre as Rua Valentim Gentil, viela, Rua Cosmorama, Avenida 9 de Julho e Avenida Domingos Pignatari;

· NO-11-08-02, lotes 01 ao 12, localizados entre as Rua Cosmorama, Rua Valentim Gentil e viela;

· NO-11-07-16, lotes 01 ao 16, localizados entre as Rua Cosmorama, Rua Pontes Gestal, Rua Valentim Gentil e viela;

· NO-11-07-12, lotes 01 ao 38, localizados entre as Rua Brasilândia, Rua Nhandeara e Rua Álvares Florence;

· NO-11-07-14, lotes 01 ao 24, localizados entre as Rua Álvares Florence, viela, Rua Pontes Gestal, Rua Riolândia,



Rua Cláudia Lievana Camargo e Rua Brasilândia;

· NO-11-04-02, lotes 01 ao 32, localizados entre as Rua Riolândia, Rua Pontes Gestal, Rua Cosmorama e Avenida Domingos Pignatari;

· NO-11-03-06, lotes 01 ao 17, localizados entre as Rua Riolândia, Rua Pontes Gestal e Avenida Domingos Pignatari;

· NO-11-08-05, lotes 01 ao 18, localizados entre as Ruas Katsunori Nakamura – Alberto Nakamura, Rua Crucifixia Táparo Berran – Amélia Beran, Avenida Domingos Pignatari e Avenida 9 de Julho.

A audiência será coordenada pela responsável pelo expediente da Secretaria de Planejamento, Tássia Gélio Coleta Nossa. A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 – Regula o acesso à informação.

Votuporanga, 25 de novembro de 2022.

Tássia Gélio Coleta Nossa

Secretária Municipal de Planejamento e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

Editais

Edital de Notificação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE
E SEGURANÇA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SEGURANÇA**

Ficam notificados os proprietários dos veículos abaixo relacionados, constatados como sendo veículos abandonados em via pública, para retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, conforme Lei Municipal nº 5.202, Artigo 3º, de 14 de novembro de 2012.

Caso os veículos não sejam retirados no prazo estipulado, será feita a remoção e apreensão dos mesmos, conforme parágrafos III e IV, do Decreto Municipal nº 8.715, de 20 de fevereiro de 2013.

PLACA	MARCA/MODELO	LOCAL ABANDONADO
BLA-6271	Fiat/Uno/Bege	Av. Paschoalino Pedrazoli nº 4748

Votuporanga, 28 de novembro 2022.

Marcos Silvério Moreno Camargo
SECRETÁRIO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

RUA PARÁ, Nº 32227 - PATRIMÔNIO VELHO - CNPJ: 46.599.809/0001-82

PAÇO MUNICIPAL | VOTUPORANGA/SP - CEP 15.502-236

FONE: (17)3405-9700 - WWW.VOTUPORANGA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4E6AA61A26734882A3B1A32A354B7FC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4E6AA61A26734882A3B1A32A354B7FC0>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1767

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Intimação

EDITAL 47 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (EDIFICAÇÕES)			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA GALORO	AVN SEBASTIÃO VAZ DE OLIVEIRA, 1108 - JD UNIVERSITARIO	21213081000000	2022
BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS	TRV MOACYR LOPES DUTRA, 2081 - JARDIM RESIDENCIAL VILAR	31213160600000	2022
GABRIELA GARCIA DOMINICAL FREIRE	RUA MECHELINA FRIOTI, 363 - JARDIM DE BORTOLE	12116161300000	2022
MAURICIO EDUARDO VALERIO	RUA MANOEL MARQUES, 2838 - CIDADE NOVA	41106072201000	2022
VIVIANE DE PAULA	RUA ANTONIO GALLO, 5383 - JARDIM DE BORTOLE	12116161700000	2022
GIANE SERAFIM DA SILVA	RUA JOAQUIM LOURENCO MATHIAS, 2732 - VILA RESIDENCIAL ESTHER	11102060400000	2022
RGV INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA JOSE FERREIRA VIEIRA NETO, 1840 - DA ESTACAO	41115053100000	2022
RGV INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA JOSE FERREIRA VIEIRA NETO, 1840 - DA ESTACAO	41115053100000	2022
GD PARTICIPAÇÕES DE VOTUPORANGA LTDA	RUA LAZARO LINO PEREIRA, 433 - JARDIM DE BORTOLE	12116190300000	2022
ALBERTO CASARIM	RUA GOIAS, 3928 - VILA HERCILIA	21114150900000	2022
ALFEU MOSCARDINI	RUA ALAGOAS, 4933 - JARDIM YOLANDA	21116041900001	2022
ALTINO JOSE DE LIMA	RUA TUPINAMBAS, 255 - SAO DAMIAO	31203070400000	2022
ALTINO JOSE DE LIMA	RUA TUPINAMBAS, 255 - SAO DAMIAO	31203070400000	2022
ANDREIA JUSTINO CUSTODIO	AVN DOS BANCARIOS, 3424 - VALE DO SOL	31104171700000	2022
ANOR OLIVEIRA DE PAULA	RUA ABILIO DUTRA, 3967 - VILA PAES	21114020800002	2022
ANTONIO DOMIZETE BARRETA	RUA MATO GROSSO, 4658 - VALE DO SOL	31103300400000	2022
CARLOS ROBERTO DAVANSO	RUA JOAO ANDREO BLAYA, 3276 - VALE DO SOL	31103291400000	2022
CLEUSA BASSINI DA SILVA	RUA PERNAMBUCO, 1866 - SEM DENOMINAÇÃO	31113111200000	2022
CLEUSA BASSINI DA SILVA	RUA PERNAMBUCO, 1866 - SEM DENOMINAÇÃO	31113111200003	2022
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU	RUA NIVALDO SILVA, 3172 - VILA IPIRANGA II	41113280300000	2022
DURVAL HENRIQUE ZERLOTE	RUA JOAO ANDREO BLAYA, 2821 - JARDIM ALVORADA	31107081700000	2022
EDSON VICENTE RALHA	RUA GUARAPARES, 406 - SAO COSME	21214021000000	2022
ELIAS VENANCIO DE SOUZA	RUA RIO DE JANEIRO, 3600 - PATRIMONIO VELHO	21113030500000	2022
EMILIO FRANCHI	RUA MATO GROSSO, 4620 - VALE DO SOL	31103300100000	2022
FATIMA RITA GOSSN BOTTURA	RUA MATO GROSSO, 3444 - PATRIMONIO VELHO	31101090100002	2022
GILMAR MARQUES DAS NEVES	RUA LAUREANO, 3318 - CHÁCARA AVIAÇÃO	41102130500000	2022
HILDA SHIMODA NOGUEIRA	RUA ZIDORO CORDEIRO PARANHOS, PE, 3017 - PATRIMONIO VELHO	11113142702000	2022
HILDA SHIMODA NOGUEIRA	RUA ZIDORO CORDEIRO PARANHOS, PE, 3017 - PATRIMONIO VELHO	11113142702000	2022
HILDA SHIMODA NOGUEIRA	RUA ZIDORO CORDEIRO PARANHOS, PE, 3017 - PATRIMONIO VELHO	11113142702000	2022
IGOR FRANCISCO LIMA BUOSI	RUA DUQUE DE CAXIAS, 4340 - DO CAFE	21115100600000	2022
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO- IPESP	RUA MARANHÃO, 2649 - CIDADE NOVA	41106111400000	2022
JOAO BATISTA FLORES DEVOLIO	RUA MIGUEL NUCI, 3663 - JARDIM EL DORADO	21113131701000	2022
JOSE LUIZ APARECIDO CHAVES	RUA DUQUE DE CAXIAS, 4078 - VILA HERCILIA	21114190800000	2022
JOSE LUIZ ARANTES LIEBANA	RUA DUTRA, PRES. 2160 - DA ESTACAO	41111102000000	2022
JOSE RENATO CAMPOS	RUA VALDEMAR CARVALHO DE SOUZA, 1709 - VILA RESID. ORLANDO NOGUEIRA CARDOSO	12109312100000	2022
LUIS DOS SANTOS	RUA ARACAIUS, 306 - SAO COSME	31202191600000	2022
LUIS DOS SANTOS	RUA ARACAIUS, 306 - SAO COSME	31202191600000	2022
LUIZ PAULO NEGRAO GOMES	RUA SAO PAULO, 0 - PATRIMONIO VELHO	11113170700002	2022
LUIZ PAULO NEGRAO GOMES	RUA SAO PAULO, 0 - PATRIMONIO VELHO	11113170700002	2022
MARCOS ANTONIO CASTELLI	RUA MATO GROSSO, 4106 - VILA LUPO	31102080600000	2022
MIGUEL CHAIM NETO	RUA PARA, 3082 - PATRIMONIO VELHO	11113140800000	2022
MIGUEL CHAIM NETO	RUA PARA, 3082 - PATRIMONIO VELHO	11113140800000	2022
NAIR HENRIQUE	RUA ALAGOAS, 3926 - VILA HERCILIA	31102010900000	2022
OSMAR ALECIO DAN	RUA DUQUE DE CAXIAS, 3706 - VILA HERCILIA	21113150300000	2022
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	RUA MANOEL MOREIRA DA SILVA, 586 - CONJ HABT SONHO MEU	41213091100000	2022
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	RUA PEDRO JOSE DA SILVA, 640 - CONJ HABT SONHO MEU	41213130800000	2022
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	RUA PEDRO JOSE DA SILVA, 640 - CONJ HABT SONHO MEU	41213130800001	2022
SAMUEL FERRAZ DO AMARAL	RUA FERNANDO REIS BLUNDI, 3487 - PQ KENNEDY	41101030700000	2022
SAMUEL FRANCISCO	RUA EMILIO NOGUEIRA, 5030 - VALE DO SOL	31104160100000	2022
SAMUEL FRANCISCO	RUA EMILIO NOGUEIRA, 5030 - VALE DO SOL	31104160100000	2022
SCHIRLEY FERRARI ARROIO	RUA DAS BANDEIRAS, 3506 - VILA SAO VICENTE	31102013200000	2022
SERGIO RAIMUNDO DE CARVALHO	RUA DUQUE DE CAXIAS, 3705 - VILA HERCILIA	21113142000000	2022
SERGIO RAIMUNDO DE CARVALHO	RUA DUQUE DE CAXIAS, 3707 - VILA HERCILIA	21113142000001	2022
SOLANGE APARECIDA GALEGO	RUA JOAO FERNANDES FILHO, 2345 - CIDADE NOVA	41106010900000	2022
TATIANE ARAUJO SILVA	RUA JURAIDES DE PAULA VIVEIROS, 5967 - JARDIM RESIDENCIAL PORTAL DO SOL	31210212200000	2022
TURTRANS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RUA RIO DE JANEIRO, 3315 - PATRIMONIO VELHO	21109181000000	2022
VALDEVINO FERREIRA PAULO	RUA VILAR DANTAS DE V HORTA, PROF. 2081 - DA ESTACAO	41111040903000	2022
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - FIXO ANUAL (ISSQN-ANUAL)			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
THIAGO SANTOS DA FONSECA	RUA COPACABANA, 5099 - JARDIM QUINTA DO MORO	13847700	2022

Votuporanga, 30 de novembro de 2022
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SIOPE

Page 1 of 5



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

VOTUPORANGA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	90.858.500,00	80.139.331,47
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	54.310.000,00	43.870.008,52
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	7.003.500,00	6.039.303,57
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	22.505.000,00	22.223.377,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.040.000,00	8.006.642,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	125.888.000,00	145.579.692,85
2.1- Cota-Parte FPM	51.920.000,00	57.129.499,65
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	47.680.000,00	54.398.816,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.240.000,00	2.730.683,44
2.2- Cota-Parte ICMS	51.600.000,00	62.305.575,23
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	376.000,00	384.278,61
2.4- Cota-Parte ITR	304.000,00	327.985,70
2.5- Cota-Parte IPVA	21.688.000,00	25.153.194,73
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	279.158,93
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	216.746.500,00	225.719.024,32
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	24.329.600,00	28.471.123,81
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	29.857.025,00	27.859.954,20
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	53.050.000,00	47.650.798,61
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	53.050.000,00	47.650.798,61
6.1.1- Principal	53.000.000,00	47.323.138,65
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	50.000,00	327.659,96
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	28.670.400,00	18.852.014,84
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		4.987.190,33
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		4.987.190,33



8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios					0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					52.637.988,94
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	51.379.765,00	47.601.367,42	47.601.367,42	47.589.006,76	0,00
10.1- Educação Infantil	24.921.664,00	22.548.353,53	22.548.353,53	22.543.727,10	0,00
10.1.1- Creche	8.519.105,00	7.460.064,60	7.460.064,60	7.460.040,13	0,00
10.1.2- Pré-escola	16.402.559,00	15.088.288,93	15.088.288,93	15.083.686,97	0,00
10.2- Ensino Fundamental	26.458.101,00	25.053.013,89	25.053.013,89	25.045.279,66	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	6.387.975,00	4.931.136,07	4.685.121,98	4.682.921,18	246.014,09
11.1- Educação Infantil	4.324.563,00	3.285.928,08	3.039.913,99	3.037.713,19	246.014,09
11.1.1- Creche	2.251.205,00	1.775.685,26	1.570.657,26	1.570.657,26	205.028,00
11.1.2- Pré-escola	2.073.358,00	1.510.242,82	1.469.256,73	1.467.055,93	40.986,09
11.2- Ensino Fundamental	2.063.412,00	1.645.207,99	1.645.207,99	1.645.207,99	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	57.767.740,00	52.532.503,49	52.286.489,40	52.271.927,94	246.014,09
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	42.614.177,09	42.614.177,09	42.601.816,43	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47.545.313,16	47.299.299,07	47.284.737,61	246.014,09	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²		VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		33.355.559,03	42.614.177,09	42.614.177,09	89,43
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		4.765.079,86	351.499,54	351.499,54	0,74	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	5.239.873,40	4.987.190,33	4.987.190,33	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.239.873,40	4.987.190,33	4.987.190,33	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	26.086.005,00	13.294.629,92	10.200.825,28	9.248.118,76	3.093.804,64	
24.1- Creche	17.546.252,50	8.531.809,27	6.166.531,75	5.748.190,41	2.365.277,52	
24.2- Pré-escola	8.539.752,50	4.762.820,65	4.034.293,53	3.499.928,35	728.527,12	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	38.527.916,25	16.598.171,43	11.611.491,08	10.455.354,00	4.986.680,35	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	64.613.921,25	29.892.801,35	21.812.316,36	19.703.472,76	8.080.484,99	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				69.111.615,43		
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				18.852.014,84		
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				0,00		
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				0,00		
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				57.863,52		
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				50.201.737,07		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			56.429.756,08	50.201.737,07	22,24	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)	
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	7.362.829,09	0,00	7.301.664,19	57.863,52	3.301,38	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	7.272.833,32	0,00	7.211.668,42	57.863,52	3.301,38	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	89.995,77	0,00	89.995,77	0,00	0,00	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				12.079.000,00	7.215.943,98
35.1- Salário-Educação				6.800.000,00	6.425.031,61
35.2- PDDE				0,00	39,12
35.3- PNAE				2.394.000,00	788.329,63
35.4 - PNATE				43.000,00	27.719,82
35.5- Outras Transferências do FNDE				2.842.000,00	285.779,85
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				4.635.000,00	5.161.846,46
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				28.000,00	652.296,55
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				16.742.000,00	13.030.086,99
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.201.693,00	9.606.057,57	4.755.739,06	4.755.739,06	4.850.318,51
41.1- Creche	9.167.417,00	5.334.202,74	2.420.095,34	2.420.095,34	2.914.107,40
41.2- Pré-escola	5.034.276,00	4.271.854,83	2.335.643,72	2.335.643,72	1.936.211,11
42- ENSINO FUNDAMENTAL	18.388.218,00	12.774.493,20	11.087.555,66	10.987.972,92	1.686.937,54
43- ENSINO MÉDIO	884.213,00	875.213,00	844.918,60	844.918,60	30.294,40
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	33.474.124,00	23.255.763,77	16.688.213,32	16.588.630,58	6.567.550,45
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	159.689.405,25	108.205.181,58	91.879.727,62	89.631.011,29	16.325.453,96
47.1- Despesas Correntes	127.797.419,00	98.028.359,48	87.218.274,13	85.059.524,99	10.810.085,35
47.1.1- Pessoal Ativo	70.686.000,00	55.950.569,27	55.924.161,87	55.007.300,08	26.407,40
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.635.000,00	1.405.839,90	1.150.232,67	1.150.232,67	255.607,23
47.1.4- Outras Despesas Correntes	55.476.419,00	40.671.950,31	30.143.879,59	28.901.992,24	10.528.070,72
47.2- Despesas de Capital	31.891.986,25	10.176.822,10	4.661.453,49	4.571.486,30	5.515.368,61
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	31.891.986,25	10.176.822,10	4.661.453,49	4.571.486,30	5.515.368,61
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021		5.077.186,10		2.966.330,53	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)		47.650.798,61		6.425.031,61	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)		52.361.923,71		7.010.321,25	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre		366.061,00		2.381.040,89	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)		1.325.212,99		0,00	
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)		14.062,92		0,00	
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)		1.677.211,07		2.381.040,89	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 29/11/2022 Hora da Emissão: 15:27:42



¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XX



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1876/2022

*Designa o **Sr. Kim Barbosa Lima** para responder pelo Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização, da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

Luiz Gustavo Gallo Vilela, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o **Sr. Kim Barbosa Lima**, para responder pelo Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização, no período de 28 de novembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022 em substituição ao titular Marcelo Augusto Fukuoka, por motivo de férias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 28 de novembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

PORTARIA N.º 1877/2022

Concede férias aos servidores abaixo relacionados, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

R E S O L V E conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº.DIAS FÉRIAS	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUÍDO POR:
Andrea Paula Renesto Batista	15	09.12.2022	09.06.2021 a 08.06.2022	
Carlos Valdir Molina Garcia	30	05.12.2022	17.03.2021 a 16.03.2022	
Cibele Renata Moreno Miliati	20	05.12.2022	01.11.2021 a 31.10.2022	
Claudener Pedro	20	12.12.2022	22.09.2021 a 21.09.2022	Alessandro de Souza Silva
Delvano Jose Ferreira de Lana	30	12.12.2022	17.06.2021 a 16.06.2022	
Flavio Marques de Assis	20	12.12.2022	01.10.2021 a 30.09.2022	

Jose de Deus Gonçalves	20	05.12.2022	18.09.2021 a 17.09.2022	
Juliana Magalhães Vitor Quinteiro	15	09.12.2022	20.01.2021 a 19.01.2022	Lucas Guim Nunes
Kayla Mariellen Okoti	15	09.12.2022	13.03.2021 a 12.03.2022	
Marcelo Roncolato Cambrais	15	15.12.2022	07.07.2020 a 06.07.2021	
Odair Donizeti Santana	20	22.12.2022	01.08.2021 a 31.07.2022	
Rosicler de Melo Gonzales	15	27.12.2022	05.08.2021 a 04.08.2022	
Valdemir Jose de Oliveira	20	12.12.2022	02.05.2021 a 01.05.2022	
Vania Marchioli da Silva	20	05.12.2022	27.06.2021 a 26.06.2022	
Vinicius Rodrigues Nakabashi	20	05.12.2022	02.05.2021 a 01.05.2022	Daniele Pupim Vignoto

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 28 de novembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Fica RATIFICADO o Processo Licitatório e Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Votuporanga, em 29/11/2022, referente a **Dispensa de Licitação nº 26/2022 - Processo nº 109/2022**, referente à contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução da reforma da Casa de Cloração do Sistema Zona Norte, localizado na Rua Marcelino Pires Bueno, nº 2443, Pozzobon, Votuporanga/SP, Latitude: 20°23'58.10"S e Longitude: 49°58'26.58"O, com valor de R\$ 32.831,03 (trinta e dois mil oitocentos e trinta um reais e três centésimos de centavos), conforme artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Votuporanga, 29 de novembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente



Atas de registro de preço



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: PAPEX PAPELARIA DE VOTUPORANGA LTDA

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente para uso diário e reposição de estoque da Saev Ambiental, para o período de 12 meses, conforme especificação mínima abaixo:

LOTE 1							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
036.001.015	1	400	RESMA	Resma papel A/4. Papel sulfite, gramatura 75 g/m², formato A4, medindo 210x297 mm, alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87% (+/-1), corte rotativo, PH alcalino, cor branca, embalagem em material impermeável contra umidade, com uma resma contendo 500 folhas, a marca do fabricante, acondicionado em caixa.	Office Papeis	24,4875	9.795,00
TOTAL							9,795,00

LOTE 3							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
030.011.019	3	50	PTE	Pilha alcalina tamanho AA (pequena), não recarregável; tensão 1,5v; sem adição de mercúrio, acondicionado em pacote com 2 unidades.	Maxprint	3,40	170,00
030.015.263	4	10	UN	Bateria Portátil 9 V Bateria Portátil Não Recarregável; Capacidade 250 Mah; 9v; Medindo aproximadamente: (49 x 17 x 26)mm; Conforme Resolução Conama 401/2008; e ABNT NBR Vigente;	Alfacell	4,94	49,40
030.011.020	5	100	PTE	Pilha alcalina tamanho AAA (palito), não recarregável; tensão 1,5V; sem adição de mercúrio; padrão qualidade nacional. Pacote com 2 unidades.	Maxprint	2,93	293,00
032.005.639	6	12	PC	Pilha recarregável AA. Pilha Recarregável; de níquel Metal Hidreto (ni-mh); Voltagem 1,2 Vdc; Capacidade Nominal 2500 Mah, Pelo Menos 500 Recargas e No Mínimo 75% de Retenção Após Um Ano; Tamanho Padrão AA; Conforme Resolução do Conama 401/2008; ABNT 11175/90;	Flex	9,80	117,60



TOTAL 630,00

LOTE 4							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
036.001.248	7	15	CAIXA	Clipe paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada, tamanho 4/0 - caixa com 100 unidades.	Bacchi	3,84	57,60
036.001.192	8	50	CAIXA	Clipe paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada, tamanho 1/0 - caixa com 100 unidades.	Bacchi	1,92	96,00
036.001.107	9	20	UN	Borracha branca para lápis	Mercur	0,54	10,80
036.001.292	10	60	PTE	Bloco de notas adesivo 38x50 com 200 folhas; embalagem com 4 blocos com 50 unidades de cores variadas;	Colacril	5,10	306,00
036.001.114	11	50	UN	Cola de bastão 10g para uso diverso (papel, cartões, fotos); a base de água e glicerina; atóxica; secagem rápida; acondicionada em bastão; branca; com selo de certificação compulsória INMETRO na embalagem do produto e atualizações posteriores; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; Conforme Normas Nbr-11786 e Nbr-15236.	Gatte	1,112	55,60
036.001.086	12	20	UN	Cola branca lavável; cola de papelaria; líquida; para uso escolar; a base de água; atóxica, bico econômico; secagem normal; acondicionada em frasco; pesando 40 gr; na cor branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Frama	1,20	24,00

Total 550,00

LOTE 5							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
036.001.212	13	24	UN	Marcador permanente ideal para CD/DVD – ponta poliéster de 2.0 mm, tinta à base de álcool; cor preta; aplicação: CD/DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	Maxprint	1,555	37,32
036.001.293	14	12	UN	Marcador permanente branco Caneta de Escrita Permanente; Tinta Na Cor branca	Jocar	11,305	135,66



036.001.211	15	12	UN	Marcador azul para quadro branco	Gatte	2,00	24,00
036.001.069	16	12	UN	Marcador vermelho para quadro branco	BRW	2,00	24,00
36.001.067	17	12	UN	Marcador preto para quadro branco 3.0 mm, com ponta redonda; composto por resina termoplástica, ponta de fibra e tinta atóxica à base de solventes e corantes; tinta cor preta.	Gatte	2,00	24,00
						Total	244,98

LOTE 8							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	TOTAL
030.015.143	26	400	UN	Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; com orifício lateral; modelo descartável; corpo transparente; ponta em liga de latão; com esfera de tungstênio; espessura de 1,0mm, média; rendimento mínimo de escrita de: 1600 metros; tinta cor azul ; tinta a base de resinas, corantes, solventes e espessantes; com tampa protetora em resina termoplástica na cor da tinta e clip fixo; tampa do topo embutida, na cor da tinta.	Bic	0,70	280,00
036.001.220	27	50	UN	Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; com orifício lateral; modelo descartável; corpo transparente; ponta em liga de latão; com esfera de tungstênio; espessura de 1,0mm, média; rendimento mínimo de escrita de: 1600 metros; tinta cor vermelha ; tinta a base de resinas, corantes, solventes e espessantes; com tampa protetora em resina termoplástica na cor da tinta e clip fixo; tampa do topo embutida, na cor da tinta.	Bic	0,70	35,00
						Total	315,00

TOTAL DA ATA: R\$ 11.534,98 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).



DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24 de novembro de 2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2022 – Processo nº 89/2022

Votuporanga, 29 de novembro de 2022

Luiz Gustavo Gallo Vilela - Superintendente



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2022

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: P Z CASTELLO LTDA

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente para uso diário e reposição de estoque da Saev Ambiental, para o período de 12 meses, conforme especificação mínima abaixo:

LOTE 2							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
036.001.258	2	10	ROLO	Papel contact transparente. Papel Contact em laminado de PVC autoadesivo, acabamento superficial brilhante protegido no verso por papel siliconado; largura mínima de 40cm; acondicionado em rolo de 10 metros. Transmitância transparente.	GP 45X10	32,00	320,00
						Total	320,00

LOTE 6							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.U NIT	TOTAL
036.001.237	18	120	UN	Caneta destaca texto amarela – tinta fluorescente de secagem rápida, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes, aditivos e ponta chanfrada de poliéster com tapa protetora. Produto de 1ª linha, não tóxico, com selo do INMETRO, constando na embalagem os dados do fabricante e prazo de validade do produto.	Masterpr int	1,35	162,00
036.001.284	19	12	UN	Caneta destaca texto roxa – tinta fluorescente de secagem rápida, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes, aditivos e ponta chanfrada de poliéster com tapa protetora. Produto de 1ª linha, não tóxico, com selo do INMETRO, constando na embalagem os dados do fabricante e prazo de validade do produto.	Masterpr int	1,37	16,44
036.001.282	20	24	UN	Caneta destaca texto verde - tinta fluorescente de secagem rápida, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes, aditivos e ponta chanfrada de poliéster com tapa protetora. Produto de 1ª linha, não tóxico, com selo do INMETRO, constando na embalagem os	Masterpr int	1,37	32,88



				dados do fabricante e prazo de validade do produto.			
036.001.256	21	36	UN	Caneta destaca texto rosa – tinta fluorescente de secagem rápida, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes, aditivos e ponta chanfrada de poliéster com tapa protetora. Produto de 1ª linha, não tóxico, com selo do INMETRO, constando na embalagem os dados do fabricante e prazo de validade do produto.	Masterprint	1,35	48,60
Total						259,92	

LOTE 9							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR.U NIT	TOTAL
036.001.049	28	24	UN	Pasta de papelão com elástico, tamanho 350 x 240 mm na cor azul marinho.	ICL S/ILHÓS	2,25	54,00
036.001.294	29	6	UN	Pasta polionda grande 5,5 cm altura. Pasta polionda ofício c/ elástico dimensões: 33,5 x 24,5 x 5,5 cm.	Polibrás	6,00	36,00
006.011.003	30	3	PC	Pasta sanfonada 31 divisórias, tamanho a/4 – 240 x 330 mm cor cristal.	Polibrás	49,00	147,00
036.001.153	31	12	UN	Molha dedo em pasta, embalagem c/ 12 gramas.	Conta Fácil	2,00	24,00
036.001.291	32	1	CAIXA	Bobina para calculadora, 57mmx30mm branca, 1 via, caixa com 30 unidades	Scrity	55,70	55,70
036.001.200	33	06	UN	Fita p/ calculadora	Masterprint	4,00	24,00
036.001.172	34	5	PC	Bandeja tripla acrílica p/folhas	Maxcristal	48,50	242,50
036.001.040	35	6	PC	Porta caneta - Porta objetos, canetas e clips, material em poliestireno. Com 2 divisões, medida do produto acabado 170 x 70 x 80mm - cor cristal.	Maxcristal	10,30	61,80
Total						645,00	

TOTAL DA ATA: R\$ 1.224,92 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24 de novembro de 2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2022 – Processo nº 89/2022

Votuporanga, 29 de novembro de 2022

Luiz Gustavo Gallo Vilela - Superintendente



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2022

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA-ME

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente para uso diário e reposição de estoque da Saev Ambiental, para o período de 12 meses, conforme especificação mínima abaixo:

LOTE 7							
FIORILLI	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL.R.U NIT	TOTAL
036.001.190	22	70	ROLO	Fita adesiva polipropileno transparente, monoface, para embalagem, com boa aderência e resistência mecânica - medindo 50mm de largura x 50m de comprimento, 1ª linha, constando no rolo o prazo de validade.	Fit Pel	5,10	357,00
036.001.125	23	15	PC	Prancheta portátil de madeira, com pegador metálico; tamanho ofício; medidas mínimas 345mm x 235mm.	Stalo	4,74	71,10
036.001.139	24	10	CX	Grampo de trilho 80 mm, haste com furo, fabricado em aço revestido antiferrugem (macho/fêmea), comprimento útil da haste 40mm, capacidade para prender até 300 folhas de papel 75 g/m2, primeira linha, caixa com 50 unidades.	Lyke	9,076	90,76
036.001.122	25	12	PC	Extrator de grampo tipo espátula zincado	Cavia	0,79	9,48

Total 528,34

TOTAL DA ATA: R\$ 528,34 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24 de novembro de 2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2022 – Processo nº 89/2022

Votuporanga, 29 de novembro de 2022

Luiz Gustavo Gallo Vilela - Superintendente



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FEV N.º 045/2022
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV N.º 038/2022
(REPETIÇÃO)
(COMPRA DE BENS)

Objeto: Aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme especificações constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 038/2022 (Repetição) e seus Anexos.

Modalidade: Pregão (Presencial) - **Tipo:** Menor Preço (Total por Lote)

HOMOLOGO a licitação e o julgamento levado a efeito pela Pregoeira, conforme consta na ata datada de 23 de novembro de 2022, na qual procedeu a classificação e a adjudicação das propostas na seguinte conformidade:

Lote	Licitante Vencedora	Preço Total (R\$)
01	Candido & Gasparotto Comércio de EPI Ltda	6.242,35
02	Candido & Gasparotto Comércio de EPI Ltda	5.300,00
03	Candido & Gasparotto Comércio de EPI Ltda	7.600,00
04	Candido & Gasparotto Comércio de EPI Ltda	2.333,00
05	Candido & Gasparotto Comércio de EPI Ltda	3.297,60

O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga - Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 - Votuporanga/SP).

Votuporanga/SP, 29 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Douglas José Gianoti

Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 396, de 29 de Novembro de 2022

=====

*(Concede Abono de Permanência à servidora **EVA DE FÁTIMA GONÇALVES DO NASCIMENTO** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Abono de Permanência** à servidora **EVA DE FÁTIMA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, RG: 18.XXX.XX9 SSP/SP e CPF: 070.XXX.XXX-98, considerando que a servidora preencheu os requisitos legais, nos termos dos arts. 13, § 1º, e 28 da LC 199/2011;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Novembro de 2022.

Votuporanga-SP, 29 de Novembro de 2022.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Renan Denny Feitosa Fernandes

Diretor Adm. Financeiro

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

Portaria nº 397, de 29 de Novembro de 2022

=====

(Dispõe sobre a cessação de Aposentadoria em virtude de falecimento e dá outras providências).

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º **CESSAR** os proventos de aposentadoria do ex-servidor aposentado, **JOSÉ ANTONIO FRANCO**, RG: 7.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF: 640.XXX.XXX-91, em virtude de seu falecimento ocorrido em 17 de Novembro de 2022, conforme Certidão de óbito nº 117465 01 55 2022 4 00002 096 0000251 43.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em 17 de Novembro de 2022.

Votuporanga-SP, 29 de Novembro de 2022

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Renan Denny Feitosa Fernandes

Diretor Adm. Financeiro

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento



e instalação de Cortinas do tipo “Persianas” para de uso nos ambientes de trabalho administrativo e nos gabinetes dos parlamentares, assim como Cortinas em “Tecido” para uso no Plenário da Câmara, incluindo os acessórios e complementos necessários à instalação, em substituição as cortinas atualmente em uso, nas quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

ADJUDICO o LOTE 1 no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à empresa **DELLACY COMÉRCIO DE CORTINAS E COLCHÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 22.467.313/0001-97 e o **LOTE 2** no valor de R\$ 4.593,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e três reais) à empresa **CELSO BERTOLUCI LTDA**, CNPJ nº 01.826.948/0001-63.

Votuporanga, 29 de novembro de 2022.

FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA

Pregoeira

.....
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Cortinas do tipo “Persianas” para de uso nos ambientes de trabalho administrativo e nos gabinetes dos parlamentares, assim como Cortinas em “Tecido” para uso no Plenário da Câmara, incluindo os acessórios e complementos necessários à instalação, em substituição as cortinas atualmente em uso, nas quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

HOMOLOGO o LOTE 1 no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à empresa **DELLACY COMÉRCIO DE CORTINAS E COLCHÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 22.467.313/0001-97 e o **LOTE 2** no valor de R\$ 4.593,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e três reais) à empresa **CELSO BERTOLUCI LTDA**, CNPJ nº 01.826.948/0001-63.

Votuporanga, 29 de novembro de 2022.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
.....



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3426-7510

cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br